



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

## CONTRATO Nº 018/2019

**PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2019.**

**PROCESSO Nº009/2019**

**CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICIPIO DE MONÇÕES**

**O MUNICIPIO DE MONÇÕES**, CNPJ n. 59.854.927/0001-31, com sede na Rua Paraná, 805 - Centro, na cidade de Monções - SP, através do Senhor Prefeito **DOUGLAS ANTONIO HONORATO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

### **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	<b>BUISSA &amp; BUISSA LTDA</b>
C.N.P.J.:	51.894.921/0004-29
Inscrição Estadual:	458.007.206.115
Endereço:	AVENIDA RONDONIA - nº 485
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.275-000
Cidade - UF:	MONÇÕES-SP-
Telefone:	(17)3484-7104

### **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	<b>WILLIAM FREDERICO BUISSA</b>
RG	22.349.457-4
CPF:	177.963.808-60
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA JERONIMO NARCISO RAMOS Nº1241
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.270-000
Cidade UF:	MACAUBAL-SP-
Telefone:	(17)3874-1134

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - **O objeto da presente licitação é o fornecimento Parcelado de Gêneros alimentícios (pães e afins) para merenda escolar e setores públicos para o exercício de 2019**, sendo constante do anexo I, que faz parte integrante deste edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. - A presente contratação caracteriza-se pela forma **INDIRETA** na Modalidade **Pregão Presencial Por Ata de Registro**

**Rua Paraná, 805 - Centro - CEP 15275-000 - Fone: (17) 3484-1343 - Monções - SP**



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

de Preços, tipo de Licitação **Menor Preço por Item**, para execução do objeto constante do Anexo I.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Adequar-se a prestação de serviços, de conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Monções, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;

A Contratada obriga-se a:

Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;

Conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

Comunicar a Prefeitura Municipal de Monções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente;

Responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, a Prefeitura Municipal de Monções de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Monções obriga-se a:

Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;

Zelar pelo cumprimento do presente;

Possibilitar plenas condições para a execução do presente

## CLÁUSULA QUINTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **PROCESSO Nº 009/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.005/2019.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o **Valor Total de R\$ 18.984,00 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, por ter apresentado melhor preço.

Os fornecimentos do primeiro (1.º) dia ao último dia do mês, conforme solicitação do setor, o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta dias)** a partir da emissão da Nota Fiscal.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Na hipótese de variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Monções sempre com a comprovação documental do reajuste. Na hipótese de redução nos preços dos **ALIMENTOS**, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

## CLAUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- a) 2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Monções, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público e designado pelo Prefeito Municipal;
- 2.1.1. Os gêneros alimentícios que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na “Autorização de Entrega”.
- 2.2. A entrega ocorrerá parceladamente, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;
- 2.3. As “Autorizações de Entrega” constarão outras informações sobre a entrega.
- 2.4. Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- 2.5. Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.
- 2.6. Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.
- 2.7. A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.
- 2.8. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.
- 2.9. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não sirva para o consumo, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

## CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto desta licitação serão atendidos conforme solicitação do setor competente que indicará a dotação a ser utilizada.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**10. - O objeto do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2019.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluírá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. - A rescisão contratual poder ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) Subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. - O controle do contrato será executado pelos servidores **Itamar Aparecido Passarini (Administração)** e **Brunna Perezi Laport (Nutricionista)**, a quem caberão a verificação da entrega dos alimentos, comunicando à empresa Contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três ) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Monções - SP, 13 de fevereiro de 2019

### CONTRATANTE:

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### CONTRATADO:

**BUISSA & BUISSA LTDA**  
**WILLIAM FREDERICO BUISSA**

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
(RG):

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
(RG)



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

## BUISSA & BUISSA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
3	BOLACHAS DE COCO / NATA / CAROLINA / SAMANTA / PALITO FRANCES / ROSQUINHAS	Kg	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1100	R\$ 13,86	R\$ 15.246,00
8	LANCHE DE PÃO DE LEITE 50 GRS, COM UMA FATIA DE QUEIJO E UMA DE PRESUNTO	UN	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2100	R\$ 1,78	R\$ 3.738,00
					<b>SOMA</b>	<b>R\$ 18.984,00</b>